



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 061/2014

(Autoria da Mesa Diretora)

Dispõe sobre o recurso apresentado pelo i. Vereador Luciano Fernandes de Melo, que discorda do parecer apresentado ao Sr. Presidente pela Assessoria Jurídica da Câmara, sobre o projeto de lei que altera o Art. 13 e acrescenta os artigos 14, 15, 16, 17 e 18 na Lei Municipal nº 2189 de 23 de agosto de 1995.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica rejeitado o recurso impetrado pelo ilustre Vereador Luciano Fernandes de Melo, pelos motivos elencados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 30 de junho de 2014.


Marcos Possato
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(Resolução nº 061/2014)

A Assessoria Jurídica nos termos de suas atribuições devolveu o Projeto de Lei ao Sr. Presidente sob o argumento de que é matéria de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 53, IV da Lei Orgânica do Município de Lavras – Minas Gerais, sendo, em análise constitucional (Constituição Federal), violação ao art. 2º (harmonia e independência entre os poderes).

Isso posto, a Mesa da Diretora por unanimidade decide pelo arquivamento do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Luciano Fernandes de Melo..